

## LEI N° 1.126/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de avisos contendo informações sobre como denunciar a violência contra a mulher em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no município de Hidrolândia - CE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Hidrolândia - CE, a Lei Maria Marta de Sousa, que estabelece a obrigatoriedade de afixação de avisos informativos sobre a violência contra a mulher e os canais de denúncia em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão fixar placas ou cartazes informativos contendo:

- I. Os números de emergência para denúncia de violência contra a mulher:
  - a) Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher;
  - b) Ligue 190 - Polícia Militar;
- II. Uma mensagem de conscientização incentivando as vítimas e testemunhas a denunciarem atos de violência contra a mulher;
- III. A informação de que a denúncia pode ser realizada de forma anônima e gratuita.

**Art. 3º.** Os avisos deverão ser afixados em locais de fácil visualização e grande circulação, especialmente:

- I. Nos banheiros femininos dos estabelecimentos;
- II. Próximo às entradas e saídas dos estabelecimentos;
- III. Em áreas comuns como balcões de atendimento e caixas.

**Art. 4º.** O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

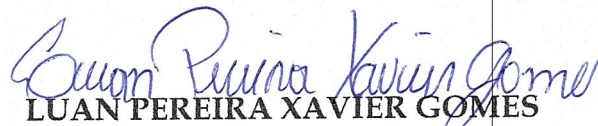
- I. Advertência por escrito com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II. Em caso de reincidência, multa a ser definida pelo órgão competente do Poder Executivo;
- III. Persistindo a irregularidade, outras sanções administrativas poderão ser aplicadas, conforme regulamentação específica.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

  
LUAN PEREIRA XAVIER GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL